



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 165/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohen, Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho e Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Procurador Dr. Fernando Couto, reuniu-se às 15:22mn do dia 31 de maio de 2023 (quarta-feira), no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

Prestada homenagens ao Dr. Pedro Tenuto, professor de direito, com história grandiosa na advocacia do Rio de Janeiro e ao Desembargador Dr. Thiago Santos, presente a sessão de julgamento.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 131/2023

1º) Denunciado: SAF Botafogo (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: José Gabriel Pinho de Oliveira (preparador físico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

3º) Denunciado: Ricardo Alves Resende (treinador do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 07/05/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo) – Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Mario C. de Alencar

Depoimento pessoal: Ricardo Alves Resende (treinador do Fluminense FC), RG MG 6384748 Detran/MG

“Alega o depoente que o árbitro decorrido os 45 (quarenta e cinco) minutos acrescentou 08 (oito) minutos a partida; que após uma batida de tiro de meta o árbitro por atraso aplicou cartão amarelo ao goleiro e acrescentou mais 10(dez) minutos a partida; que a aplicação do cartão amarelo ao depoente reconhece; que o preparador físico reclamou de forma acintosa da aplicação dos 02 (dois) minutos; após o cartão vermelho o depoente indagou ao árbitro para quem tinha sido a aplicação do cartão, sendo informando pelo árbitro, que teria sido para o preparador físico; após o cartão vermelho ao preparador físico a 4ª árbitra indagou ao árbitro se o cartão vermelho teria sido também para o técnico; indagou o depoente à 4ª árbitra e está confirmou que o mesmo teria sido somente o preparador físico, porém o depoente verificou que os dirigentes do Botafogo exercendo possível, pressão também confirmou a expulsão do depoente; que por já ter trabalho como técnico para o Botafogo e por conhecer a forma de pressão do clube, tentou apaziguar os ânimos, se retirando do campo sem nenhum problema; que não se lembra de ter xingado o árbitro apenas tendo achado o acréscimo exagerado.”

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do Fluminense FC e prova documental do SAF Botafogo (ofício de pedido de policiamento).

Requerido pela Procuradoria que conste nos autos que o Botafogo FR oficiou o policiamento que não compareceu.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

03) Processo: nº 132/2023

1º) Denunciado: Barcelona EC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Isaque Montalione da Silveira (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Paraíba do Sul FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C - profissional

Data jogo: 07/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Santiago

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 211 caput do CBJD. Embora não tenha como garantir o recebimento dos ofícios, o auditor Dr. Mario Caliano acompanhou o auditor Relator Dr. Herbert Cohn.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Requerido pela Procuradoria que conste a observação de fls. 27 e 28, tendo em vista, tratar-se aparentemente da mesma assinatura.

Lavratura de acórdão pela D. Procuradoria.

04) Processo: nº 133/2023

Denunciado: Juventus FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Juventus FC x São Cristóvão FR

Categoria: Taça Valdir Amaral – série C - profissional

Data jogo: 07/05/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 134/2023

1º) Denunciado: Luiz Felipe Rodrigues Farias Santos (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Batista Vieira (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: CR Flamengo (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 08/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)
– Dr. Marcelo Mendes (Resende FC)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de defesa escrita pelo Resende FC e prova de vídeo via link institucional do Tribunal.

Deferido pelo relator a juntada de prova documental e prova de vídeo via pela defesa do CR Flamengo, dispensado a prova de vídeo da defesa do CR Flamengo.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do arr. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD c/c art. 21 inciso VIII “A” do RGC.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

06) Processo: nº 135/2023

1º) Denunciado: União Central FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Junior Soares dos Santos (atleta do Campos AA)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

3º) Denunciado: Joel Aragão dos santos Silva (atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

4º) Denunciado: Huenderson de Souza Madeira (atleta do Campos AA)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: União Central FC x Campos AA

Categoria: Campeonato estadual – série C - profissional

Data jogo: 07/05/2023

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

07) Processo: nº 119/2023 – Notícia de Infração

Denunciado: SE Paraty (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: SE Paraty x Duque Caxiense FC

Categoria: Campeonato estadual – série C - profissional

Data jogo: 11/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Ducasble – OAB/RJ 179467 (SE Paraty) – Dra. Anália Chagas (Noticiante Duque Caxiense FC)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento pela defesa do SE Paraty.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda do número máximo de pontos (03 pontos) atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h30min.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ